



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 09/2025.

CONCORRÊNCIA: 01/2025.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG.

DECISÃO DE ATO IMPUGNATÓRIO

I – INTRODUÇÃO

As empresas **3 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 908.306.130/0001-69** e **AGÊNCIA 2013 PROPAGANDA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 04.456.381/0001-69** protocolaram pedidos de impugnação ao Edital da Concorrência nº 001/2025, alegando suposta incongruência normativa entre os itens 4.1, alínea a.4, e 6.1.2 do edital, especificamente quanto à forma de apresentação do “Plano de Comunicação Não Identificado”.

As impugnantes alegam que o edital apresenta exigências contraditórias quanto à encadernação do referido plano, ora exigindo encadernação em espiral com capa e contracapa, ora proibindo qualquer tipo de encadernação, grampos ou clips.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

Após detida análise do edital e das alegações do impugnante, verifica-se que:

1. O item 4.1, alínea a.4, disciplina detalhadamente a forma de apresentação do Plano de Comunicação Publicitária – Não Identificado, exigindo sua encadernação em espiral preto, com capa e contracapa em papel A4 branco, entre outras formatações técnicas.
2. O subitem a.5 do mesmo item 4.1, expressamente esclarece que tais especificações aplicam-se, no que couber, ao subquesto “Ideia Criativa”. Ou seja, há uma separação clara entre as exigências do plano em si e aquelas que dizem respeito às peças criativas.
3. O item 6.1.2, por sua vez, reforça que o “Plano de Comunicação – Não Identificado / Apócrifo” deve observar o item 4 e seus subitens, e faz menção expressa às peças que

Rua: Coronel José Ferreira Alves, nº 758 – Centro – CEP. 38.444-090 - Araguari – MG.

Site: www.araguari.mg.leg.br - email: licitacao@araguari.mg.leg.br

FONE/FAX: 0**34-3249-1100 e 0**34-3249-1125.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

integram o plano, determinando que essas peças criativas sejam apresentadas em folhas soltas, sem qualquer tipo de embalagem, encadernação, clips ou grampos.

4. A leitura sistêmica do edital, portanto, não revela qualquer contradição normativa. Ao contrário, demonstra-se coerente e harmônica, delimitando com clareza que:

- o Plano de Comunicação deve ser encadernado conforme o item 4.1, a.4;

- e as peças criativas que integram esse plano, conforme a ressalva do item a.5 e a redação do item 6.1.2, devem ser apresentadas em folhas soltas.

5. As alegações das impugnantes de que o edital compromete a isonomia ou a transparência carece de fundamentação, pois não se trata de erro material ou omissão normativa, tampouco de violação a princípios legais.

6. Em tempo, a dúvida da Empresa **AGÊNCIA 2013 PROPAGANDA LTDA**, sobre a questão de recibo de retirada do envelope, e mero excesso de formalismo, tendo em vista que o instrumento convocatório prevê na página 7 alínea a.1 a retirada do edital, sendo infundadas as suas razões.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo **indeferimento** das impugnações apresentadas, por ausência de respaldo legal e por má interpretação do texto do edital.

Ressalte-se que o pedido se revela manifestamente infundado e tenta induzir a Comissão de Contratação a erro, sugerindo uma prorrogação indevida e desnecessária do certame, o que atentaria contra os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Assim, recomenda-se a manutenção integral do edital em sua forma atual, com prosseguimento regular da licitação conforme os prazos e condições estabelecidos.

Araguari/MG, 30 de abril de 2025.

DEPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG.